

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 08 de
Agosto de 2023
Edição 1390www.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Portaria nº 1160/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

CONSIDERANDO processo nº 2023.204.000225-1-PA;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 5.247/91, estabelece:

"Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I -

XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, DEMITIR do Serviço Público Municipal a servidora **Nadilma Soares Pereira**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 23530, por acumulação indevida, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de agosto de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**Portaria nº 586/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor RENATO GUILHERME ALVARENGA DA SILVA, matrícula nº 5998, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte/ Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, pelo período de 28/07/2023 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 587/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora MONIQUE PESSANHA DA COSTA, matrícula nº 27354, ocupante do cargo de Agente Operacional de Saúde, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/ Setor Folha de Pagamento, pelo período de 05/06/2023 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Homologação e Ratificação**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme prevê o Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 148.004/2023/PGM, referente ao Processo Administrativo n.º 2023.204.000274-0-PR, ratifica e homologa a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, e em consequência adjudica o seu objeto, contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos da GCM - Guarda Civil Municipal e demais órgãos da Administração Direta do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, da prova de capacidade física, exame médico, exame toxicológico, avaliação psicológica, investigação social, curso de formação, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, ao INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 31.922.353/0001-72, com o valor total de R\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre convocação de estagiários aprovados e classificados no Processo Seletivo para admissão ao Estágio Profissionalizante de Direito do Município de Campos dos Goytacazes (RJ).

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal nº. 7.752/05, considerando as disposições da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da lei municipal 8896/19; e

CONSIDERANDO que o processo de seleção para estagiários do Município se apresenta como parte integrante do "Programa Primeira Chance", que visa possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade;

CONSIDERANDO que o processo seletivo foi executado pela Procuradoria Geral do Município e acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o resultado final dos aprovados;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final divulgado no dia 22 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO a aprovação e classificação dos candidatos, abaixo relacionados, no Processo de Seleção para admissão ao Estágio Profissionalizante de Direito, tudo conforme Edital publicado no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo listados para que compareçam à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na data e horário marcados, com o objetivo de serem admitidos pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, salvo em caso de colação de grau, ocasião em que o estágio será impreterivelmente encerrado, conforme dispôs o edital para estágio profissionalizante remunerado de Direito.

Art. 2º - Os mesmos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos portando os seguintes documentos originais e 2 (duas) cópias:

1. Foto 3x4;

2. Carteira de Identidade;

3. CPF;

4. Título de Eleitor, com comprovante ou certidão de quitação eleitoral;

5. Comprovante de Residência atual;

6. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

7. Declaração Escolar com comprovante da conclusão de mais de 50% (cinquenta por cento) do curso, acompanhada do CR;

8. Histórico Escolar, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior;

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – frente e verso;

10. Curriculum vitae atualizado.

Dia 09/08/2023 às 10h

Classificação	Candidato – CG
61	YANDRA DAMASIO VENANCIO
62	BÁRBARA LEITE GOMES VIANA
63	ANNA JÚLIA SANTANA NOGUEIRA
64	KAROLAYNE DE SOUZA RIBEIRO
65	MARIA EDUARDA LAMONICA GOMES RAMOS
66	RAQUEL MONTEIRO FALQUER
67	MARIANA ROSA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO
68	LARA RICARDO DIAS
69	GISELY RAMOS SOARES
70	MARIA EDUARDA SOARES DA SILVA

Classificação	Candidato – Vaga Social e PCD
2	MARIA DE FÁTIMA TINOCO

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de agosto de 2023.

Roberto Landes da Silva Junior
Procurador Geral do Município

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO nº 05754/2019 (2019.115.005699-1-PA)

JULGAMENTO

De análise minuciosa dos fatos e fundamentos constitutivos do Processo em epígrafe, **CONHEÇO** do pedido de Reconsideração interposto sob o nº 2023.204.001858-9-RE, para no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 41.073

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME
2020.115.000741-1-PA	Veronica Dias Manhaes
2022.204.003529-0-PA	Kissila Fernandes da Silva Pereira
2023.099.000779-2-PA	Soraya Baptista Vieira Nunes -FMS
2023.099.000783-6-PA	Emilma Maria Goncalves Sa -FMS
2023.099.000777-8-PA	Percilia de Souza de Aguiar -FMS
2023.099.000585-8-PA	Paulo Marcelo Ribeiro da Silva -FMS
2023.099.000782-9-PA	Sandra de Souza Batista Lyrio -FMS
2023.099.000701-3-PA	Beatriz de Aguiar Machado Soares -FMS
2023.204.002235-P-PA	Cristiana Espinoza Pereira
2023.204.002003-0-PA	Antonio Cesar Azevedo Gomes
2023.204.002490-P-PA	Marcello de Souza Marques
2023.204.002479-0-PA	Taize Guerra Pimentel
2023.204.002510-8-PA	Angela Cristina Pereira Di Gianni Guimaraes
2023.204.002491-7-PA	Ana Cristina Maciel da Silva Tenorio
2023.204.002507-1-PA	Ana Lucia de Carvalho Vieira
2023.204.002455-7-PA	Renata Barra Gomes Chagas
2023.204.002098-2-PA	Cristina Alves Baptista
2023.204.000610-3-PA	Marcio Vieira Gomes
2023.204.002500-0-PA	Bianca Fagundes Goncalves
2023.204.002449-9-PA	Maryland Cardoso Henrique
2023.204.002147-5-PA	Luciana Thomaz Barros de Souza
2023.204.002406-8-PA	Regina Lucia Espindola Viera da Rocha
2023.204.002386-P-PA	Erika de Almeida da Penha
2023.204.002478-3-PA	Biebele Abreu Correa
2023.204.002486-6-PA	Alba Gomes Alves Rosa
2023.204.002450-0-PA	Claudia Marcia Machado dos Santos
2023.204.002459-6-PA	Paulo Cesar Gomes Medeiros
2023.204.002185-P-PA	Flavio Eduardo Cruz Lima
2023.204.002407-5-PA	Katia Aparecida Cardoso Pessanha de Paula

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME
2008.005.002568-6-PA	Regina Celia Teixeira Batista de Oliveira
2012.005.020339-9-PA	Vanusa Pereira de Oliveira
2022.037.000334-6-PA	Amara Lucia Barbosa de Souza Rangel
2023.099.000658-4-PA	Dalva Augusta da Silva Ribeiro -FMS
2023.204.002587-P-PA	Bruno Callegario de Almeida Pinho
2023.204.002274-1-PA	Nazian de Almeida Trintim
2023.204.000949-P-PA	Rosiana Faria Henrique
2023.204.002308-6-PA	Paulo Luiz de Souza Alves
2023.204.002249-6-PA	Claudia Marcia da Silva Paes

Em 07/08/2023

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

Processo Administrativo nº 2023.206.000569-5-PA

RECURSO PERANTE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e INFRAESTRUTURA

Defesa de Auto de Infração com multa, lavrado pela Fiscalização do contrato de concessão do serviço público de águas e tratamento do esgoto do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgado para a empresa Águas do Paraíba S.A.

NOTIFICAÇÃO Nº 36/JUR/PF/2023 e Nº 37/JUR/PF/2023

AUTO de INFRAÇÃO nº 002/2003

EMENTA: DECISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DIÁRIA POR DESATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO PARA CORRIGIR DEFEITO DE EXECUÇÃO EM OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS PÚBLICAS APÓS INTERVENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. DANOS CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO. HÁ MOTIVO DE LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA, PELAS LEIS MUNICIPAIS 8373/2013 E 9260/2023. TEORIA DO RISCO E DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. MULTA PREVISTA NO INCISO II DO ART.3º DA LEI Nº 9260 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

1. A Fiscalização do Contrato de Concessão do Serviço Público de Águas e tratamento de Esgoto do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, notificou Águas do Paraíba S.A. no dia 14/06/2023 para que no prazo máximo de 96 horas a concessionária corrigisse para recompor trechos de vias públicas no bairro de Custodópolis, que, após as intervenções da empresa para instalar, ligar ou proceder por manutenções, a mesma não recompôs conforme as qualidades prescritas nas leis municipais 8373/2013 e 9260/2023.

2. A concessionária não atendeu às exigências no prazo, porquanto apesar de ter atendido alguns itens, desconsiderou 4 (quatro) itens prestando conta dos demais. O desatendimento ensejou a autuação com a aplicação de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme o inciso II do Art.3º da Lei 6290/2023, pelo não atendimento por completo, uma vez que os itens exigidos foram agrupados formando um conjunto, totalizando em 03 (três) dias de desobediência o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

3. A empresa concessionária Águas do Paraíba S.A., inscrita no CNPJ nº 01.280.003/0001-99, interpôs Recurso diante do Auto de Infração nº 002/2023 que penaliza a empresa pela desobediência aos dispositivos das leis municipais nº 8373/2013 e 9260/2023 de acordo com os itens "9" e "10" da Cláusula Quinta dispostas no Contrato originário da Concessão; por não ter feito a integralidade do que fora ordenado na Notificação nº36/JUR/PF/2023 e seu complemento a Notificação nº 37/JUR/PF/2023.

4. Em sua defesa a empresa apontou suposta ilegalidade na autuação, alegando falta de motivação para a prática do ato administrativo do fiscal; procurando abrigar-se no Art.100, §1º da Lei 6.514/2008, para, na hipótese da falta de motivação para autuar de infração, o dever administrativo seria para declaração de nulidade do ato, o cancelamento da multa e o arquivamento do feito. Pugnou, caso assim não fosse entendido, que o Poder Concedente convolvesse o valor da multa em serviços prestados pela empresa, o que foi afastado pelo julgador que entendeu que o ato foi praticado segundo os ditames das leis municipais especiais já mencionadas.

5. O Recurso foi conhecido porquanto tempestiva a sua interposição. Mas foi negado o mérito conforme expõe a íntegra desta Decisão que foi entregue à recorrente na data de 04/08/2023, antes da publicação desta Ementa no Diário Oficial do Município. Por não ter cumprido a ordem da Notificação nº36/JUR/PF/2023 orientada pela Notificação nº 37/JUR/PF/2023 recebidas pela concessionária no mesmo dia em 14/06/2023 para que cumprisse no prazo de 96 horas, só completando o que fora exigido após ter recebido a autuação de multa e durante a elaboração de sua defesa; o Recurso desprovido mantendo-se a aplicação da multa de R\$6.000,00 (seis mil reais) em desfavor da empresa Águas do Paraíba pelo descumprimento de ordem por 3 dias consolidados em multas diárias de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme o inciso II do Art.3º da Lei 6290/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 4 de julho de 2023.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Matrícula 41.270

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS nº 47/2023

Constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

O Secretário Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei e necessidade de efetivação do papel da Diretoria de Auditoria, Controle e Avaliação;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS N.º 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SMS nº 65/2022, publicado no Diário Oficial, tendo como prerrogativa avaliar as metas qualitativas e quantitativas, de acordo com o que consta no Documento Descritivo, parte integrante do instrumento contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas indicadas no Documento Descritivo (anexo do contrato), na prestação de serviços de saúde, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e o Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia LTDA - IMNE, através do **CONTRATO Nº 12/2018**.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Bruna de Araújo Siqueira – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Wandergreison Marques Ambrosio – Representante do Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia LTDA - IMNE
- c) João Manoel Rangel – Representante do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Subsecretaria de Igualdade Racial

EDITAL Nº 12/2023 REABERTURA DAS INSCRIÇÕES - CMPIR

A Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 8.161 de 16/12/2010;

RESOLVE, Tornar público o processo de reabertura das inscrições para instituições da sociedade civil, a fim de preencher as vagas remanescentes no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

A apresentação das instituições concorrente será realizada no dia 20 de setembro de 2023, das 10h às 12h, na sede da Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos. Neste sentido, traz as seguintes disposições:

[...]

CAPÍTULO II - Da Inscrição

Art. 3º - Poderão inscrever-se as entidades da Sociedade Civil que comprovarem a atuação na promoção de ações de igualdade racial e que desempenhem suas atividades em alguns dos seguintes segmentos:

II - Quilombola (1)

IV - Combate ao extermínio da Juventude Negra (1)

VII - Educação/Pesquisa (1)

IX - Rural/Camponesa (1)

§1º - De acordo com as recomendações do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, previsto pelo Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/10 - deverá ser garantida 1 (uma) vaga para cada segmento prioritário, a saber: mulheres negras, combate ao extermínio da juventude negra e comunidades tradicionais (quilombolas e religiões de matrizes africanas).

§2º - Considerando a relevância e pertinência do seguimento Movimento Negro dentro da formação de um Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, haja vista, a atuação de tais entidades no município e na conformação de políticas públicas de promoção da igualdade racial designa-se 2 (duas) vagas para este segmento.

§3º - A data para entrega da documentação referente a cada entidade será do dia 10 a 21 de agosto. A pré-inscrição deverá ser realizada por formulário do google forms, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

§4º - Apenas serão avaliados os documentos das entidades que entregarem sua documentação dentro do prazo estabelecido, em envelope completamente lacrado na sede da Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

§5º - No ato da inscrição, a entidade deverá apresentar em envelope lacrado, a seguinte documentação:

I - Instituições com CNPJ:

a) Estatuto onde fique clara a consonância da instituição com a causa e com o segmento a que está pleiteando vaga;

b) Cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria atual devidamente regulamentada conforme dispostos da legislação;

c) Relatório consubstanciado das atividades realizadas pela instituição contendo fotos que comprove no mínimo 12 (doze) meses de existência e desenvolvimento de ações, o qual pode contar com anexos como publicações em jornais, atas de reuniões, e-mails, publicações de internet com datas, dentre outros;

d) Carta de indicação da entidade, em papel timbrado e devidamente assinada por um de seus diretores estatutários (conforme ata de posse de diretoria vigente apresentada) designando nominalmente o representante de sua entidade para todas as atividades no III FOMPIR (esta carta não faz menção à indicação de futuros conselheiros e suplentes, devendo as entidades selecionadas apresentarem outra carta de indicação após eventual eleição, apontando seus nomes para ocuparem as cadeiras).

II - Instituições sem CNPJ:

a) Regimento interno onde fique clara a consonância da instituição com a causa e com o segmento a que está pleiteando vaga, assinado por no mínimo 10 (dez) membros integrantes;

b) Relatório consubstanciado das atividades realizadas pela instituição contendo fotos que comprove no mínimo 12 (doze) meses de existência e desenvolvimento de ações, o qual pode contar com anexos como publicações em jornais, atas de reuniões, e-mails, publicações de internet com datas, dentre outros;

c) Carta de indicação do coletivo, em papel timbrado e devidamente assinada por um de seus membros a assinar o regimento apresentado neste ato (vedado ainda ser o assinante deste documento o próprio a ser indicado) designando nominalmente o representante de seu coletivo para todas as atividades no III FOMPIR (esta carta não faz menção à indicação de futuros conselheiros e suplentes, devendo os grupos selecionados apresentarem outra carta de indicação após eventual eleição, apontando seus nomes para ocuparem as cadeiras).

[...]

CAPÍTULO V - Dos Critérios de Seleção

Art.11º - A seleção das entidades participantes do III Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial será dividida em duas etapas: fase inicial de habilitação e fase final de seleção.

§1º - Serão critérios para seleção das entidades habilitadas:

I - Entidades com CNPJ que tenham no mínimo 12 (doze) meses de existência e atuação e, quando sem CNPJ que tenham no mínimo 12 (doze) meses de existência e atuação, ambas comprovando o compromisso com a questão racial (conforme disposto no Capítulo II, §4º);

III - O tempo de apresentação e defesa de cada instituição/coletivo realizada por seu representante será de 10 minutos;

IV - Em caso de empate, o desempate ficará a cargo do plenário do Fórum, observando preferencialmente os seguimentos prioritários da política pública de promoção da igualdade racial;

§3º - As entidades habilitadas que não forem selecionadas poderão ser convidadas a participar das Comissões Temáticas a serem criadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e irão compor lista de suplência

CAPÍTULO VI – Do Recurso

ART. 12º - As entidades que tiverem sua inscrição indeferida, poderão apresentar recurso no prazo de dois dias, entre as datas do dia 24 e 25 de agosto.

§1º - Será matéria de recurso a apresentação de documento para retificação de dados que demonstrem o tempo de atividade da entidade ou para correção de informações pertinentes a entidade concorrente;

§2º - Não será hipótese de recurso a entrega de documentação faltante.

[...]

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto 2023.

Gilberto Firmino Coutinho Junior
Subsecretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos
Mat.: 40.488

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
-COMSEA-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº07/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais, com base na LEI Nº 7948, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, alterada pela LEI Nº 8043, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, INFORMAR a atual composição do Conselho de Segurança Alimentar de Campos, considerando a substituição da Suplente do representante da Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca. Torno público a atual composição do conselho de segurança Alimentar e Nutricional de Campos.

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

TITULAR: Thais da Silva Serafim
SUPLENTE: Claudius Marcelo Arêas Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TITULAR: Ingrid Bazílio Ribeiro
SUPLENTE: Janymara Rodrigues

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TITULAR: Carlos Ronald Macabú Arêas
SUPLENTE: Sidney Salgado dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

TITULAR: Almy Junior Cordeiro
SUPLENTE: Fátima Araújo de Souza

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: Danielle Nascimento Guimarães
SUPLENTE: Greiciani da Silva Cruz Simem

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS DA COROA GRANDE DO RIO PARAÍBA DO SUL (APACG)

TITULAR: Elenilson do Espírito Santo Dias
SUPLENTE: Claudio Laurindo Ribeiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE FLUMINENSE (UENF)

TITULAR: Mauro Macedo Campos
SUPLENTE: Geraldo Márcio Timóteo

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

TITULAR: Larissa Leandro da Cruz
SUPLENTE: Raylane Nunes Figueira

INSTITUTO SOLAR BRASIL DE DESENVOLVIMENTO (ISOBRAS)

TITULAR: Ricardo Cabral da Cruz
SUPLENTE: Sandro Abreu Cezário

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE RJ - APAPE

TITULAR: Isabelle dos Santos Tavares Barreto
SUPLENTE: Cleiton Júlio da Silva

ONG AMOR & ARTE

TITULAR: Jorge Carlos da Silva Júnior
SUPLENTE: Raquel da Silva Santos

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO MARTINHO E ADJACENCIAS (APRUSAM)

TITULAR: José Armando Ribeiro Barreto
SUPLENTE: João Vítor de Azevedo Manhães

CÂMARA DE DIRIJENTES E LOGISTAS DE CAMPOS (CDL)

TITULAR: Ralph Azevedo Pereira
SUPLENTE: Roberto Teixeira Escudine Junior

MOVIMENTO SEM TERRA

TITULAR: Francisco de Assis do Nascimento
SUPLENTE: David Barbosa do Nascimento

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS POVOS DAS ÁGUAS DO CAMPO E DA CIDADE (ACUPACC)

TITULAR: Érica Gomes Martins
SUPLENTE: Sueli da Silva

SINDICADO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Paulo Honorato
SUPLENTE: Valquiria Rocha Servo

ASSOCIAÇÃO DO REMANESCENTE DO QUILOMBO DE SOSSEGO (ARQUIS)

TITULAR: Maria de Lourdes Cruz Nascimento Magno
SUPLENTE: Rafaela Cruz Ricardo

COMUNIDADE CATÓLICA FONTE DE ÁGUA VIVA

TITULAR: Mauri da Silva Diogo
SUPLENTE: Adriana Sueli Tudesco Crespo Diogo

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA E PRODUTORES RURAIS DE ALELUIA, BATATAL E CAMBUCA

TITULAR: Patrícia Xavier Honorato
SUPLENTE: Tatiana dos Santos Almeida

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AFRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE (IDANNF)

TITULAR: Lucimara Pereira Muniz
SUPLENTE: Luciana Pereira Muniz

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2023

David B. do Nascimento
PRESIDENTE DO COMSEA

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA-

Edital Nº 031/2023

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2023-2027, nomeada pelo CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público, com base na análise e classificação definida pela K & M Consultoria, o gabarito oficial definitivo após o resultado dos recursos contra o gabarito preliminar, bem como a relação preliminar dos habilitados a participarem do processo eleitoral, na forma dos Editais nº 011/2023 e 24/2023 e demais editais publicados:

Gabarito Oficial Final

TIPO DE PROVA A		TIPO DE PROVA A	
1	B	26	A
2	C	27	B
3	A	28	D
4	D	29	C
5	C	30	
6	D	31	B
7	A	32	B
8	B	33	D
9	D	34	C
10		35	A
11	B	36	C
12	C	37	D
13	A	38	A
14	D	39	C
15	A	40	B
16	B	41	A
17	C	42	D
18	B	43	C
19	D	44	C
20	A	45	B
21	C	46	D
22	D	47	A
23	D	48	B
24	C	49	A
25	A	50	C

4731	FLÁVIO DE JESUS FREIRE	78
4741	GEOVANA OLIVEIRA ALMEIDA	64
6638	GUSTAVO PAES MENEZES	64
7998	ISABELA BARROS GOMES DE SOUSA MUNIZ	66
6184	IVI MARIA BARRETO SILVA DE MORAES SOUZA	82
4745	JOSÉ JORGE MUNIZ SAMPAIO	84
4820	JULIANA ALMEIDA PARAVIDINO	80
4643	KAMILLE MOREIRA BARROS LUNA DE MELO	76
5030	LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA	74
4760	LIAMARA DOS SANTOS HENRIQUE RAMOS SOARES	80
6386	LUCIANA RIBEIRO PINHEIRO	62
6176	LUIZA NOGUEIRA SIMOES COBUCI	66
4750	MANUELLI BATISTA RAMOS	82
4717	MANUELLI DO NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES	74
6236	MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO	70
4533	MARCIA PESSANHA DOS SANTOS SILVA	66
5875	MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA LOPES	60
4639	MATHEUS PEDRO DA SILVA PURCINO	74
4580	MIRIAN BATISTA CARDOSO FARIA	76
4664	MONIQUE DA SILVA SIQUEIRA	86
4746	NATHALYA CORREA PEREIRA ANTUNES	78
4673	NATIANA FERREIRA DA SILVA SOUSA	72
4632	POLLIANA SOARES MARTINS DA SILVA	62
4796	RAFAELA DA SILVA BERNARDO SANTOS	66
6373	RAMIRES MENEZES BATISTA	64
4693	RENATA DA CONCEIÇÃO	80
7599	ROBERTA PORTO DE SOUZA RIBEIRO	70
4718	RONALD DA HORA RIBEIRO	66
4646	ROSEMARY PEREIRA RANGEL SILVA	62
4351	SUSICLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	64
6357	TALVANE DIAS CALDAS JÚNIOR	68
4517	TATIANA ABREU GONÇALVES	60

Lista dos Candidatos Reprovados e Ausentes

Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA		
4368	42	7394	ausente
4582	54	5738	56
6536	52	4781	58
4536	58	4366	36
7984	ausente	6580	ausente
4678	46	4793	58
4377	52	4375	56
6011	56	4600	ausente
4700	56	6133	58
4783	50	4569	54
4722	54	4575	56
4541	56	6058	ausente
6524	56	4666	58
4531	56	7394	ausente
5659	ausente	5738	56
		4781	58

INSCRIÇÃO:	4777
RESULTADO:	INDEFERIDO

RESULTADO DO RECURSO

Os candidatos que apresentaram recurso contra o gabarito preliminar poderão obter cópia da resposta ao recurso, na sede do CMPDCA, no período de 07/08 e 08/08/2023, no horário das 9h às 17 horas.

Os candidatos poderão apresentar recurso contra a relação preliminar dos habilitados a participarem do processo eleitoral, em formulário próprio, na sede do CMPDCA, no período de 07/08 e 08/08/2023, no horário das 9h às 17horas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2023.

Leon Gomes Celestino
Presidente do CMPDCA/FMIA

Eliana Monteiro Feres
Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar

Candidatos aprovados Relação preliminar dos habilitados a participarem do processo eleitoral		
NUMERO	NOME	NOTA
4491	ALINE DA ROCHA DIAS	86
4777	ALINE RIBEIRO MOREIRA	72
5536	AMANDA MAGALHÃES PESSANHA DE ARAUJO	62
4738	ANA PAULA GUIMARÃES TAVARES MENEZES	82
6481	ANA PAULA QUEIROZ PESSANHA DE SOUZA	66
6354	ANDREZA DE CAMPOS OLIVEIRA	70
4755	ANDREZA REGINA DO NASCIMENTO SANTOS PESSANHA	76
6445	BRUNA GOMES ZACCARO DA CRUZ	64
4684	CAMILA CHAGAS MEDEIROS	68
5453	DANIELE DA SILVA CONCEIÇÃO GOMES	68
5307	DAYANA DOS SANTOS MUYLAERT	66
4472	DIANINI MOURA RIBEIRO DE FREITAS	72
6459	DISLAILY MARAVILHA BERNABÉ	62
4438	ELIVELTON SALES GOMES	74
4638	ELLEN APARECIDA ROSA MARQUES GAUDARD	72
4500	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	64
4712	FABIANA ROCHA SOBRINHO DE SOUZA	64

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 06 de junho de 2023, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h51min, **Mariana Gomes** (Assessora do Sistema Municipal de Cultura) deu bom dia a todos, comunicou que a partir daquele momento a reunião iniciava e estava sendo gravada. **Ronaldo Henrique Barbosa Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura) mencionou que em virtude da ausência de **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL) e Presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural - COPPAM), a reunião em curso, irá ser presidida com a finalidade de desempate ou qualquer outra questão que possa ser discutida, por **Bruna Belém Guimarães**, indicada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura. Conforme dita a lei, a vice-presidência do COPPAM é ocupada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação e que isso constasse em ata. Dando prosseguimento, **Mariana Gomes** fez a chamada dos conselheiros para a composição do quórum. Estavam presentes: **Leandro Gomes Pessanha** (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia), **Bruna Belém Guimarães** (Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **Edison Pessanha Braga** (Secretaria Municipal de Defesa Civil), **Luiz Francisco Boechat Júnior** (Procurador Geral do Município), **Rodrigo Rossellini Júlio Rodrigues** (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), **João Carlos de Souza Coutinho** (Institutos Superiores de Ensino do Censa - ISECENSA), **Antônio Carlos Ornelas Berriel** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGCG), **Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Júnior** (Associação de Imprensa Campista - AIC), **Geovani Laurindo Filho** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos - ANFEA). Registrada a presença de **Larissa Pereira Santos** (Bolsista do Inventário Arquitetônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), como convidada.

1 - OFÍCIO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (IHGCG) - Antes de iniciar os debates inseridos na pauta, **Mariana Gomes** informou que **Genilson Paes Soares**, presidente do IHGCH, ligou para o COPPAM querendo saber se um antigo imóvel tombado pelo Conselho, no estilo eclético, localizado no Colégio Batista Fluminense, passou pela anuência do COPPAM, em virtude dele estar em obras. A resposta do COPPAM foi que não havia passado. Prosseguindo, **Mariana Gomes** disse estar dando ciência aos conselheiros, que assim que for possível um ofício será enviado para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, que agora cuida das obras particulares, para solicitar maiores informações sobre esse possível processo, se ele existe e porque não foi remetido ao COPPAM. Se por acaso não foi aberto, uma notificação será enviada ao Colégio Batista Fluminense, por não ter solicitado uma autorização para essa intervenção, já que é um bem tombado. **Antônio Carlos Berriel** disse que se houver uma autorização, ela é ilegal. Tem que passar pelo COPPAM. Concluindo, mencionou que um embargo deveria ser aplicado pois enquanto um responde e o outro carimba, a obra está em andamento. **Mariana Gomes** concordando, disse que junto a esse ofício perguntando a respeito do processo, será acrescentado o embargo pois pode ocorrer algum dano irreversível no imóvel. Acrescentou um dado histórico informado por **Genilson Soares**: esse imóvel foi residência dos sogros de Nilo Peçanha.

2 - SOLICITAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO - Rua Voluntários da Pátria, 478 - Processo 283/2023-2 - Protocolo 2023.018.000550-3-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Processo tratado nas reuniões de 18/04/2023 (divergência de números sanada pelo requerente), de 09/05/2023, não deliberado por apresentar características semelhantes ao estilo arquitetônico de **Joffre Maia** e de 23/05/2023, cuja deliberação sobre a solicitação também não havia sido obtida, em virtude da necessidade de aguardar uma pesquisa realizada por **Genilson Paes Soares** (presidente do IHGCG), e **Meyer Grossman**, o projetista do imóvel, esclarecendo se haveria alguma importância e a cidade acabaria perdendo um imóvel projetado por ele. **Mariana Gomes**, informando que ainda não estava abordando os pontos da pauta e sobre a pesquisa, relatou que **Genilson Paes Soares** enviou uma resposta. Em seguida, espelhou na tela da videoconferência as considerações inseridas na pesquisa e relatou para os conselheiros. **Antônio Carlos Berriel** sugeriu pedir opinião aos arquitetos participantes do Conselho, já que, historicamente, não há nada inserido e a importância arquitetônica, qual seria? Podemos abrir mão disso aí ou tentar manter? **Geovani Laurindo** disse que esse prédio remonta ao movimento modernista que aconteceu em Campos, cujo maior expoente é **Joffre Maia**, que abriu o caminho e o **Meyer Grossman** seguiu nessa linha. Dentro desse movimento modernista, esse imóvel é um exemplar que não se limitou somente ao **Joffre Maia**. O Conselho fica enaltecendo os prédios mais antigos e acaba esquecendo do movimento modernista. **Antônio Carlos Berriel** disse que o movimento modernista marcou uma época também. **Geovani Laurindo** pontuou que quando se fala em arquitetura eclética, abrange-se vários estilos e inspirações dentro da arquitetura, desde o colonial ao modernismo. Finalizando, acha que o Conselho tem que pensar um pouco mais nessa solicitação e pedir mais opiniões. **Mariana Gomes**, após as considerações sobre o caso, disse que o Conselho irá realizar um respaldo arquitetônico que esclareça as dúvidas sobre o caso. Intercalando, **Rodrigo Rossellini** comentou que esse imóvel está inserido numa região que não traz mais representantes desse tipo de arquitetura. Está desconfigurado esse trecho no que diz respeito à arquitetura modernista; já se verticalizou totalmente e cedeu lugar a estacionamentos. Dessa forma, os arquitetos podem apresentar argumentos que elejam esse imóvel como representante, sobrevivente do estilo modernista e se isso conta como importância arquitetônica. Porém, não sabe sobre a relevância desse profissional e se isso consta como importância arquitetônica e representante do estilo. **Mariana Gomes** mencionou que cabe lembrar, que o imóvel mesmo não sendo tombado, está na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC) o que o torna um imóvel protegido. Portanto, se o Conselho desautorizar a demolição, ele deverá ser mantido, independentemente de ser tombado ou não. Assim sendo, uma análise sobre o imóvel ser modernista se faz necessária e, numa próxima reunião, o Conselho voltará a discutir esse caso. **Ronaldo Junior** intercaldando, mencionou que a reunião contava com a presença de **João Carlos Coutinho** e ele ou **Geovani Laurindo** poderiam opinar sobre esse caso, até para ser agilizada essa questão que já esteve em outras reuniões. Seria adequado se eles puderem se manifestar. **Geovani Laurindo** disse que havia comentado anteriormente sobre o caso. O prédio é exemplar de um período de forte influência do estilo modernista. Sabemos que **Joffre Maia** abriu a fronteira do município para o estilo e foi fazendo escola. A cidade tem outros exemplares modernistas que não são do **Joffre Maia**. Está sendo feito um trabalho de levantamento da obra do **Joffre Maia**. Criando-se um inventário. Então está levando em conta isso: a cidade tem muitos exemplares. A arquitetura eclética campista tem vários estilos; vai do colonial ao modernista. Prosseguindo, disse que **Maria Catharina Reis Queiroz Prata** (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), tem um estudo mais aprofundado e não sabe se quanto ao estilo modernista, somente a obra de **Joffre Maia** tem mais relevância. **Ronaldo Junior** de acordo com os comentários, perguntou aos conselheiros se seria adequado guardar mais informações ou algo do tipo sobre o assunto? Como ficaria essa decisão? Visto que com base no que **Geovani Laurindo** ressaltou, fica demonstrada a importância do que está sendo tratado na reunião em curso. Porém se quiserem buscar outras opiniões, **Antônio Carlos Berriel**, anteriormente ponderou sobre isso, pode-se buscar mais informações sobre o assunto e depois deliberar. Após as considerações sobre a solicitação, o Conselho decidiu por obter mais informações sobre a importância ou não do imóvel e decidir sobre o caso na próxima reunião.

3 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Rua Tenente Coronel Cardoso, 701 - Processo 356/2023-2 - Protocolo 2023.018.000923-9-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Mariana Gomes** disponibilizando o processo na tela da videoconferência, disse que as fotos são do lado do Atacadão São Paulo. Prosseguindo, disse que no processo, o requerente informou que o imóvel está em ruínas, prestes a desabar e apresenta risco aos transeuntes. **Geovani Laurindo** perguntou se no processo consta algum laudo sobre o estado do imóvel. **Mariana Gomes** disse que não. Em seguida, espelhou na tela imagens recentes, registradas por **João Augusto Barbosa Pimentel** (Secretário do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM). **Rodrigo Rossellini** disse que as fotos são de detalhes e teve dificuldade em identificar. **Mariana Gomes** disse que havia um carro parado na frente, mas em seguida, disponibilizou imagem completa obtida pela lateral. **Rodrigo Rossellini** disse que agora havia entendido. **Wilson Heidenfelder** perguntou qual seria a relevância histórica e cultural do imóvel, só para entender melhor o processo. O que ele traz que determine esse indeferimento? **Geovani Laurindo**, em resposta, disse que o imóvel tem importância arquitetônica. É um exemplar da arquitetura eclética existente em Campos. Os conselheiros, após analisarem a solicitação, com o voto contrário de **Wilson Heidenfelder**, não autorizaram a demolição. Concluíram ser necessária uma restauração do imóvel, mantendo os elementos originais e conforme está previsto em lei, o Conselho irá acionar a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, para que notifique o requerente e estabeleça um prazo para início das obras de restauração.

4 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Avenida Vinte e Oito de Março, 263 - Processo 134/2022-2 - Protocolo 2022.018.000461-6-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). O Processo de Solicitação de Licença para Demolição e as fotos atuais do imóvel foram espelhadas na tela por **Mariana Gomes**, que fez uma consulta na Secretaria de Fazenda para entender melhor a localização do imóvel, mencionada como Chácara 263 cujo requerente é o STIEENNF (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense). **Antônio Carlos Berriel** disse não acreditar em qual seria o prédio. **Mariana Gomes** informou que não tem projeto, não está discriminado prédio e só fala em demolição. **Geovani Laurindo** disse ser esse mesmo, o imóvel que aparece nas imagens registradas por **João Pimentel**. Após os debates, o Conselho decidiu pedir maior esclarecimento sobre o imóvel, pois o processo apresentou divergências no endereço inserido na solicitação para demolição e a localização não ficou clara.

5 - SOLICITAÇÃO DE DESTOMBAMENTO - Rua Gil de Góis, 193/195 - Processo 416/2023-2 - Protocolo 2023.018.000808-4-PA. O imóvel é tombado pela Resolução 017/2016. O Processo de Tombamento, o Processo de Solicitação de Destombamento e as fotos atuais do imóvel foram disponibilizadas na tela da videoconferência. **Antônio Carlos Berriel** disse que leu o processo e achou muito interessante. Pelo que viu, já tem alguns anos que o proprietário fica brigando pelo destombamento. Os argumentos pelo tombamento parecem ser muito frágeis. **Mariana Gomes** discorreu que, em conversa com **Geovani Laurindo** sobre o processo, entendeu porque se reclama que o endereço está errado, mencionando que esse imóvel pertence ao Colégio Bittencourt. Acontece que o colégio está bem longe do imóvel. Então acha ser essa a justificativa. **Antônio Carlos Berriel** achou o tombamento péssimo justificando. Está muito ruim, inclusive perde tempo falando em Gil de Góis, Vila da Rainha. Não tem nada a ver justificar o tombamento do imóvel mencionando a rua. Porém, fica pensando em por que destombar. Quer demolir? Não entendeu por quê? Se o tombamento dá vantagem ao proprietário. O que está atrapalhando a vida do proprietário, essa casa bem cuidada, de pessoas com recursos? **Mariana Gomes** disse acreditar que o incômodo do proprietário, trata-se de um processo que se refere a um outro imóvel. **Antônio Carlos Berriel** disse que se for só isso, basta regularizar. Mas não está claro isso. **Mariana Gomes** disse que o requerente esteve no COPPAM alguns meses atrás e informou que havia aberto um processo, mas nunca recebeu resposta; que o processo se perdeu. Daí então, um novo processo foi aberto. Após os debates sobre o processo, por sugestão do conselheiro **Luiz Francisco Boechat**, o Conselho decidiu não analisar o caso na reunião em curso e, em seguida, realizar uma diligência para ver se o imóvel tem alguma importância histórica e cultural e decidir posteriormente. O Conselho não possui elementos que permitam emitir um parecer na data presente; portanto é necessário colher mais informações, para só então, formalizar uma decisão em reunião vindoura; se mantém ou retira o tombamento. São precisos mais elementos para analisar a solicitação de destombamento.

Uma vez verificados esses elementos, o processo volta ao Conselho para emitir o parecer final. **João Pimentel** intercaldando, pediu que **Mariana Gomes** espelhasse na tela da videoconferência, um dos registros fotográficos já apresentados. Ele mostrava a residência ao lado, de número 199 e indicava que estava sendo demolida. **João Carlos Coutinho** a título de informação, disse que esse imóvel pertenceu ao proprietário da Usina Victor Sense e se integrava com o imóvel ao lado, localizado na esquina com a rua Voluntários da Pátria. Eles se integravam. Existe no miolo um grande terreno, que se estende até esse lote. Na verdade, não se revela totalmente no pedido, mas existe a intenção, sim, de aproveitar essa grande área que existe atrás, porque o acesso dela é ruim. A demolição desse imóvel favorece o acesso ao miolo do lote, que talvez seja até maior do que o que abriga essa casa. Portanto, concorda que se faça a diligência e ela precisa ser imediata, pois o imóvel já está sendo demolido; já tiraram boa parte dele. **Mariana Gomes** esclarecendo, disse que se esse imóvel ao lado, rua Gil de Góis nº 199 está inserido na AEIC, por que o processo de demolição não passou pelo COPPAM? Assim sendo, será enviado um questionamento para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, sobre esse imóvel em fase de demolição.

6 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Joaquim Nabuco, 85 - Processo 2407/2023-1 - Protocolo 2023.018.000374-4-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). O Processo de Solicitação de Isenção e fotos atuais do imóvel, registradas por **João Pimentel** foram disponibilizadas para os conselheiros, na tela da videoconferência. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 70% de desconto.

7 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida José Alves de Azevedo, 324 - Processo 4460/2023-1 - Protocolo 2023.018.000519-P-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). O Processo de Solicitação de Isenção e fotos atuais do imóvel, registradas por **João Pimentel** foram disponibilizadas para os conselheiros, na tela da videoconferência. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 50% de desconto.

8 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Tenente Coronel Cardoso, 746 - Processo 332/2023-1 - Protocolo 2023.018.000749-4-PA. O imóvel é tombado pela Resolução 006/2015. O Processo de Tombamento, Processo de Solicitação de Isenção e fotos atuais do imóvel, registradas por **João Pimentel**, foram disponibilizadas para os conselheiros na tela da videoconferência. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 70% de desconto e decidiu enviar uma notificação para que o proprietário promovia a conservação do imóvel, pois com o passar do tempo a degradação incide na diminuição do desconto no IPTU.

Sem mais nenhum ponto da pauta a ser analisado, **Ronaldo Henrique Barbosa Junior** agradeceu a **Mariana Gomes**, que guia as reuniões do Conselho com muito dinamismo, agradeceu também a presença de **Bruna Belém Guimarães**, vice-presidente do Conselho, que em razão da ausência, substituiu **Maria Auxiliadora Freitas de Souza**, presidente do Conselho e às 12h32min agradeceu a todos e encerrou a reunião. E para constar, eu, **João Augusto Barbosa Pimentel**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela vice-presidente.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do COPPAM

Bruna Belém Guimarães
Vice-Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 356/2023-2 (Protocolo 2023.018.000923-9-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 701, inscrição imobiliária número 52186, tendo como requerente José Augusto Carlos Machado, cadastrado no CPF sob o número 655.401.587-68.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 06/06/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por 9 votos contra 1, pela **reprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 701 da Rua Tenente Coronel Cardoso.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 134/2022-2 (Protocolo 2022.018.000461-6-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Avenida Vinte e Oito de Março, 263, inscrição imobiliária número 53964, tendo como requerente STI de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, cadastrado no CNPJ sob o número 28.975.639/0001-01.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 06/06/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho observou que o processo apresentado não possui informações suficientes a respeito da demolição a ser realizada, impossibilitando a deliberação da solicitação.

Ficou decidido que o requerente deve submeter uma complementação de informações do processo, que especifique qual objeto será demolido, através de planta baixa, ou mapa, ou representação esquemática. Após o acréscimo dos documentos solicitados acima, favor retornar o processo ao COPPAM para realização da deliberação final.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 2407/2023-1 (Protocolo 2023.018.000374-4-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Joaquim Nabuco, 85, inscrição imobiliária número 26130 tendo como requerente Simone Calil Henriques, cadastrado no CPF sob o número 910.533.747-04.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 06/06/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 06/06/2023, deliberou por conceder 70% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) *Joaquim Nabuco, 85*

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	40
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	

b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

Percentual de isenção concedido	70
---------------------------------	----

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 4460/2023-1 (2023.018.000519-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Avenida José Alves de Azevedo, 324, inscrição imobiliária número 55933 tendo como requerente Maria Auxiliadora Gomes Freire da Silva Tavares, cadastrado no CPF sob o número 752.553.327-04.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 06/06/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 06/06/2023, deliberou por conceder 50% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) *José Alves de Azevedo, 324*

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	25
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

Percentual de isenção concedido	50
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 332/2023-1 (2023.018.000749-4-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 746, inscrição imobiliária número 52213 tendo como requerente Giovana Salgado Simão, cadastrado no CPF sob o número 831.365.927-00.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 06/06/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 06/06/2023, deliberou por conceder 70% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	<i>Tenente Coronel Cardoso, 746</i>
--	-------------------------------------

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	35
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	

2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

Percentual de isenção concedido	70
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0543/2023

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0523/2023 que nomeou Rafaella de Fátima Nogueira Vergnano, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidora, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Vereador-Presidente –

PORTARIA Nº 0544/2023

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Bruno Tavares Prudêncio, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 02 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Vereador-Presidente –

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais do Pregão, na forma presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e revisão elétrica, 24 Horas do grupo gerador, pertencente a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, **HOMOLOGO** a presente licitação referente ao Processo nº 184/2023 com objeto já adjudicado: à empresa **ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.406.028/0001-06, cujo valor é: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos e 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

 <p>PREFEITURA DE CAMPOS</p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Sector de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</p>
	<p>OUVIDORIA</p> <p>www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p>SIC</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

